

A INCOMPATIBILIDADE DA SILVICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL COM O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Helen Montes Vieira

Introdução

No Rio Grande do Sul a prática de monoculturas como a silvicultura têm crescido significativamente nos últimos tempos, instalando-se inclusive no município de São José do Norte, motivo pelo qual é mister questionar: “*o exercício da silvicultura no Estado gaúcho é incompatível com o princípio ambiental da precaução e com as normas ambientais dele decorrentes tendo em vista os riscos ambientais ínsitos a essa atividade?*”

No Estado utiliza-se a silvicultura moderna, alvo de severas críticas devido aos seus efeitos no meio ambiente, contrapondo-se ao princípio da precaução. Tal preceito consiste basicamente na proteção ambiental frente ao dano incerto e também é criticado, pois crê-se que a proteção ambiental visa impedir o desenvolvimento econômico, quando na verdade a qualidade do meio ambiente é pressuposto para a ordem econômica, consoante o artigo 170, VI da Constituição Federal.

Metodologia

Para desenvolvimento do trabalho foram utilizados doutrinadores na área de silvicultura e de direito ambiental, bem como consulta ao zoneamento ambiental da silvicultura no Rio Grande do Sul para delimitar a situação do empreendimento no Estado.

Resultados

Com o estudo foi possível identificar que a atividade da silvicultura pode ser aplicada de duas formas: a tradicional e a moderna. A silvicultura tradicional consiste numa técnica ecologicamente correta que utiliza na plantação espécies nativas, associadas a técnicas menos agressivas ao meio ambiente como a não utilização de agrotóxicos, contudo é muito pouco aplicada ou até mesmo não é aplicada, por exigência do mercado consumidor que visa maior produtividade em curto período de tempo.

A silvicultura moderna utilizada no Brasil e no Rio Grande do Sul baseia-se em técnicas agressivas e potencialmente lesivas ao meio ambiente, cultiva espécies exóticas, principalmente o eucalipto. Os efeitos desse empreendimento são: a redução da disponibilidade de água devido ao consumo elevado pelas plantações, ameaça a biodiversidade nativa, eis que são utilizadas mudas geneticamente modificadas, bem como a escassez de nutrientes do solo.

O princípio da precaução consiste na defesa do meio ambiente perante um risco de dano incerto, através da adoção de medidas preventivas e possui três características: a incerteza do dano, a inversão do ônus da prova e a proporcionalidade das medidas e sua imediata aplicação. Essa proteção ambiental deve ser feita pela coletividade e pelo Poder Público e baseia-se no direito ao meio ambiente equilibrado previsto pela Constituição Federal no artigo 225, que é pressuposto do desenvolvimento econômico conforme artigo 170, VI da referida legislação.

Referente à atuação do Poder Público na defesa do meio ambiente no Rio Grande do Sul tem-se o zoneamento ambiental da silvicultura que, inicialmente, foi realizado em atenção ao princípio da precaução gerando uma série de restrições ao empreendimento no Estado. Contudo as restrições impostas pelo zoneamento

original foram retiradas, afrouxando as regras pertinentes ao desenvolvimento da atividade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao ser instado a posicionar-se, decidiu, no agravo de instrumento nº70025340027, de acordo com o princípio da precaução e determinou a aplicação do texto original do zoneamento ambiental com as restrições para a correta implantação do empreendimento.

Conclusões

Portanto a silvicultura no Rio Grande do Sul é incompatível com o princípio da precaução, uma vez que perante a notícia de dano ambiental o Poder Público matem-se inerte e não aprova um zoneamento que visa a proteção ambiental.

Referências

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 14. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais. Certificando o não-certificável: Certificação pelo FSC de plantações de árvores na Tailândia e no Brasil.[S.l:s.n.], 2003. p. 7-28 e 129-192.

_____. Fábricas de celulose: Da monocultura à poluição industrial. [S.l:s.n.], 2005. p. 09-43 e 63-127.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 187, de 09 de abril de 2008. Aprova o Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, 11/04/2008. Disponível em: http://www.sema.rs.gov.br/sema/jsp/consema_resolucao_desc.jsp?ITEM=101>. Acesso em: 05 jun. 2009.